



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
PROTOCOLO Nº
22820/2018
Recebido em. 29/08/2018
Horário: 11:02 horas
Rúbrica: [assinatura]

PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 60 DE 29 DE AGOSTO DE 2018.

ALTERA O ANEXO II DA LEI Nº 2.022, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA/ES E ALTERA O ANEXO IV DA LEI Nº 2.868, DE 08 DE JANEIRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições elencadas no art. 44 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O anexo II da Lei nº 2.022, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Nova Venécia, passa a vigorar com a seguinte redação:

MAGISTÉRIO – ANEXO II

CARREIRA	CLASSE					
	A	B	C	D	E	F
I	1.258,83	1.296,60	1.335,50	1.375,56	1.416,83	1.459,33
II	1.298,59	1.337,54	1.377,67	1.419,00	1.461,57	1.505,42
III	1.404,59	1.446,72	1.490,13	1.534,83	1.580,87	1.628,30
IV	1.649,73	1.699,23	1.750,19	1.802,70	1.856,79	1.912,49



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA

Gabinete do Prefeito

V	1.676,23	1.726,52	1.778,31	1.831,66	1.886,61	1.943,21
VI	1.702,73	1.753,82	1.806,43	1.860,62	1.916,44	1.973,94
CLASSE						
CARREIRA	G	H	I	J	L	M
I	1.503,12	1.548,20	1.594,66	1.642,49	1.691,77	1.742,52
II	1.550,58	1.597,10	1.645,01	1.694,36	1.745,19	1.797,55
III	1.677,14	1.727,46	1.779,29	1.832,67	1.887,65	1.944,27
IV	1.969,86	2.028,96	2.089,83	2.152,52	2.217,10	2.283,61
V	2.001,51	2.061,55	2.123,39	2.187,10	2.252,71	2.320,29
VI	2.033,15	2.094,14	2.156,97	2.221,68	2.288,33	2.356,98

CLASSE			
CARREIRA	N	O	P
I	1.794,80	1.848,64	1.904,10
II	1.851,48	1.907,02	1.964,24
III	2.002,60	2.062,68	2.124,56
IV	2.352,12	2.422,69	2.495,37
V	2.389,91	2.461,60	2.535,45
VI	2.427,69	2.500,52	2.575,53

Art. 2º O Anexo IV da Lei nº 2.868, de 08 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37, da Constituição Federal c/c art. 66, inciso X, da Lei Orgânica Municipal de Nova Venécia-ES, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV

QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO (R\$)
350	Professor	25 horas semanais	
	MAP – I		1.258,83
	MAP – II		1.298,59
	MAP – III		1.404,59
	MAP – IV		1.649,73
	MAP – V		1.676,23
	MAP - VI		1.702,73



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
Gabinete do Prefeito

20	Supervisor	25 horas semanais	
	MAP – I		1.258,83
	MAP – II		1.298,59
	MAP – III		1.404,59
	MAP – IV		1.649,73
	MAP – V		1.676,23
	MAP - VI		1.702,73
2	Inspetor Escolar	25 horas semanais	
	MAP – I		1.258,83
	MAP – II		1.298,59
	MAP – III		1.404,59
	MAP – IV		1.649,73
	MAP – V		1.676,23
	MAP - VI		1.702,73

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Venécia, 29 de agosto de 2018.


MÁRIO SÉRGIO LUBIANA

Prefeito



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Temos a satisfação de encaminhar o presente projeto de lei que dispõe sobre o reajuste salarial de vencimentos dos servidores públicos que compõem os quadros do magistério público municipal, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, e art. 66, XVII, da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, X, dispõe o seguinte:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Portanto, o poder executivo municipal, busca, por meio de lei específica, reajustar em cinco por cento a tabela de classes das remunerações dos servidores públicos efetivos do magistério público do município de Nova Venécia/ES, bem como do anexo IV da Lei 2.868, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

O valor apresentado para o reajuste proposto foi alcançado considerando o limite prudencial das despesas de pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, levando em consideração também a situação econômica do município.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
Gabinete do Prefeito

Ressalta-se ainda, que a presente proposutura observa as disposições contidas no art. 169, §1º, incisos I e II, da CF/88, uma vez que há prévia dotação orçamentária suficiente para suportar as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, conforme estudo de impacto financeiro realizado pelo Secretário Municipal de Finanças o qual segue anexo.

Diante destas rápidas considerações, e, cientes de que o projeto de lei ora apresentado está em consonância com a legislação atinente ao tema, **requeremos** o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente proposutura tal como redigida, permitindo assim ao poder executivo executá-la e proporcionar melhores condições de atender ao interesse público, requerendo, ainda, a apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma disposta no artigo 47, da Lei Orgânica Municipal.

Nova Venécia - ES, 29 de agosto de 2018.


MARIO SERGIO LUBIANA
Prefeito